**ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023**

**INCENTIVO À CULTURA - CULTURAS IDENTITÁRIAS**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**ALESSANDRO DA SILVA**, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Artigo - 1. OBJETO

Onde se lê:

Item - **1.3.1, conforme orientações a seguir:**

Leia-se:

Item - **1.4, conforme orientações a seguir:**

Onde se lê:

Item - 1.4 LOCAL E DATA: As ocupações poderão ser executadas nos seguintes espaços: Biblioteca Monteiro Lobato, Divisão de Ações Ligadas à Juventude – DAJUV e Parque Engenheiro Salvador Arena, conforme especificações técnicas dos espaços em anexo disponibilizado no portal. As atividades serão preferencialmente aos finais de semana, a serem agendadas com a coordenação deste Edital.

Leia-se:

Item - 1.4 LOCAL E DATA: As ocupações poderão ser executadas nos seguintes espaços: Biblioteca Monteiro Lobato, Divisão de Ações Ligadas à Juventude – DAJUV, Parque Engenheiro Salvador Arena e **CREC Paulicéia**, conforme especificações técnicas dos espaços em anexo disponibilizado no portal. As atividades serão preferencialmente aos finais de semana, a serem agendadas com a coordenação deste Edital.

Artigo - 7. COMO SE INSCREVER

Onde se lê:
Item - 7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) **projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.**

Leia-se:
Item - 7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos.

Artigo - 10. CONTRAPARTIDA

Onde se lê:

Item - 10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

**III – Em caso de aquisição de equipamentos ou mobiliários as propostas deverão realizar ações artístico-culturais em que sejam utilizados de forma gratuita por um período mínimo de 6 (seis) meses.**

**IV – Em caso de reformas estruturais de pequeno porte as propostas deverão dar continuidade às suas ações regulares preexistentes por um período mínimo de 6 (seis) meses ou proporcionar acesso a atividades artístico-culturais relacionadas à reforma em questão pelo mesmo período.**

Leia-se:

Item - 10.1 Os proponentes contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

**Excluam-se:**

Sub-itens: **III e IV**

Artigo - 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Onde se lê:

Item -18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, **conforme documento constante no Anexo III. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até15 (quinze)** dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Leia-se:

Item - 18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme **modelo disponibilizado no portal** (https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/editais3**). Deverá ser apresentado até 15 (quinze)** dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.